



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 03/07/19

DECRETO Nº. 3097/GP/19
De 03 de Julho de 2019


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**“ESTABELECE PRAZO E FORMA DE
RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO –
IPTU 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 212 e 217, § 1º, da Lei nº 312/2005, e Art 1º, 13 e 25, da Lei Municipal nº 348/2006,

DECRETA:

Art. 1º - A Base de Cálculo para lançamento do IPTU/2019 será o valor venal constante da planta genérica de valores estabelecida pela Lei Municipal nº 348/2006 e Decretos nº 2481/2013 e 3096/2019.

Art. 2º - O valor do imposto será o resultado da aplicação das alíquotas previstas em Lei sobre a base de cálculo apurada conforme os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 348/2006 e Decretos nº 2481/2013 e 3096/2019.

Art. 3º - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - em uma única parcela, até o dia 31 de agosto/2019, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro/2019, respectivamente.

§ 1º Devido aos custos financeiros de arrecadação, os contribuintes cujo lançamento de IPTU em 2019 for igual ou inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), deverão recolher os tributos em única parcela, no prazo fixado no Inciso I deste Artigo, com desconto de 10% (dez por cento), ou na última parcela prevista no Inciso II deste Artigo, sem desconto.

§ 2º As guias para pagamento do IPTU/2019 serão emitidas de acordo com o especificado no inciso II deste artigo.

§ 3º Os carnês de IPTU/2019 serão emitidos para retirada pelo contribuinte junto ao setor de arrecadação, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 4º O contribuinte que não optar pelo pagamento a vista ou em cota única, ficará sujeito ao recolhimento do valor fixado para “pagamento parcelado”, mesmo que promova a quitação de uma só vez.

Art. 5º O IPTU, não recolhido nos vencimentos previstos neste Decreto, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o lançamento, se constatar erro no mesmo, protocolando e apresentando ao Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal, até o dia do vencimento da cota única:

- a) requerimento justificando a revisão;
- b) documento comprovando o erro;
- c) carnê de lançamento do exercício de 2019;
- d) cópia da planta aprovada, Alvará de Habite-se ou croqui com indicação da metragem, quando se tratar de questionamento referente a área construída.

§ 1º Se deferida a alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado;

§ 2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, devendo as parcelas ser pagas no exercício de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.


Anildo Alberton
Prefeito

